



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/17

Processo: Pregão Presencial nº 135/17 – Objeto: Aquisição de tendas modelo piramidal galvanizada. Tendo em vista a adequação na ordem dos valores de referência procedido pela Secretaria interessada, fica o presente adiado para o dia 24.08.2017 às 14h.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

PREGÃO PRESENCIAL 103/17



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF.: Pregão Presencial 103/17 – Registro de Preços

Objeto: Aquisição de insulinas– Mandado judicial.

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT R\$	TOTAL R\$	VENCEDOR
01	13.200	FRS	INSULINA LISPRO 100 UI/3ML	33,99	448.668,00	ELI LILLY
02	3.680	FRS	INSULINA GLARGINA 100UI/ML – 10 ML DESCRIÇÃO COMPLETA SOLUÇÃO ANÁLOGA DE INSULINA GLARGINA 100UI/ML – FRASCO DE 10 ML	241,08	887.174,40	DUPATRI
03	13.900	FRS	INSULINA GLARGINA 100UI/ML – 03 ML	77,70	1.080.030,00	DUPATRI

RESUMO:

– ELI LILLY DO BRASIL LTDA - R\$ 448.668,00

– DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$
1.967.204,40

TOTAL R\$ 2.415,872,40



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

PREGÃO PRESENCIAL 109/17



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF.: Pregão Presencial 109/17 – Registro de Preços
Objeto: Aquisição de pães

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT R\$	TOTAL R\$	VENCEDOR
01	1.650.000	UN	PÃO FRANCES 50 G	0,60	990.000,00	PANIFICADORA BEIRA RIO
02	550.000	UN	PÃO FRANCES 50 G COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP	0,60	330.000,00	PANIFICADORA BEIRA RIO
03	176.000	UN	PAS DE LEITE TIPO BISNAGUINHA, 0,25 GRAMAS	0,31	54.560,00	PANIFICADORA BEIRA RIO

RESUMO:

PANIFICADORA E MERCEARIA BEIRA RIO GUARATINGUETÁ LTDA ME

TOTAL R\$ 1.374,560,00



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

PREGÃO PRESENCIAL 117/17



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF.: Pregão Presencial 117/17 – Registro de Preços

Objeto: Aquisição de compressores odontológicos

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT R\$	TOTAL R\$	VENCEDOR
01	14	PÇ	COMPRESSOR DE AR COM RESERVATORIO DE NO MIMINO DE 100 LITROS	3.207,00	44.898,00	H D X

RESUMO:

H D X COMERCIAL EIRELI - ME

TOTAL R\$ 44.898,00



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

ARSAEG

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de coleta e análise de água tratada no município de Guaratinguetá– SP.

A ARSAEG, autarquia municipal da cidade de Guaratinguetá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública que a empresa Controle Analítico Análises Técnicas Ltda. – Interpôs recurso administrativo contra o resultado do julgamento da fase de habilitação prolatado por essa comissão na referida licitação. Os autos do processo encontram-se à disposição dos interessados para que possam impugnar ou alegar, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, o que for de seu interesse.

Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017.

Ricardo Teruo Nishimura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação / ARSAEG



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

LEI Nº 4.747 DE 04 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.747, de
04 de agosto de 2017

Autoriza o Executivo Municipal a
conceder subvenção para a Paróquia
Nossa Senhora da Glória.

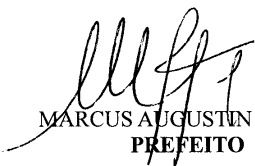
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Paróquia Nossa Senhora da Glória, inscrita no CNPJ sob nº 53.329.421/0005-50, visando auxiliar, durante o período de 11 a 20 de agosto de 2017, na programação artístico-cultural da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Glória.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes no presente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, através de Decreto Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MÁRCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LI.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

LEI Nº 4.748 DE 07 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.748, de
07 de agosto de 2017

Altera os Anexos 3 e 9, da Lei Municipal nº
4.024, de 14 de abril de 2008, que cria
quadro pessoal da CODESG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

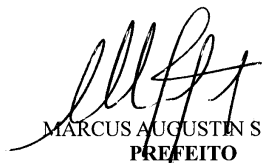
Art. 1º O Emprego de Assessor, contante do Anexo 3 – Empregos Públicos de Provimento em Comissão - da Lei Municipal nº 4.024, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte configuração:

ANEXO 3 – EMPREGOS PÚBLICOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO		REMUNERAÇÃO MENSAL – R\$
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	6/1/2017
2	ASSESSOR NÍVEL II	3.540,00
4	ASSESSOR NÍVEL I	2.020,00

Art. 2º O Emprego Assessor, contante do Anexo 9 – Atribuições e Requisitos para Provimento dos Empregos Públicos - da Lei Municipal nº 4.024, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte configuração:

ANEXO 9 – ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS		REQUISITOS
ASSESSOR NÍVEL II	Assessorar o Diretor de sua área de atuação na formulação da política da empresa, no planejamento de suas ações, no acompanhamento da execução de suas atividades e em outras questões que lhe forem solicitadas.	nível universitário completo
ASSESSOR NÍVEL I	Auxilia o diretor de sua área a programar, orientar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos por equipes de trabalho, prepara os relatórios pertinentes, sugere alterações nos planos de trabalho e atua em outras questões que lhe forem solicitadas.	ensino médio completo ou curso técnico profissionalizante

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MÁRCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LI.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

LEI Nº 4.749 DE 07 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.749, de
07 de agosto de 2017

Dispõe sobre a criação, junto à
Secretaria Municipal de Cultura, do
Fundo Municipal de Cultura de
Guaratinguetá - FUNCULTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Guaratinguetá - FUNCULTURA – com o objetivo de desenvolver os projetos e as ações culturais que concretizem os princípios das Constituições Federal e Estadual e, que atendam às finalidades definidas na Lei Municipal nº 4.504, de 02 de junho de 2014.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

I – Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA - : fundo de natureza contábil financeira, que tem por finalidade, programas e projetos culturais, em especial promover a pesquisa, o estudo, a edição de obras e a produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural e, a difusão, preservação e utilização de bens culturais.

II – Mantenedor: pessoa jurídica estabelecida no Município de Guaratinguetá, contribuinte, inscrita no regime normal, que contribua para a formação e/ou manutenção do FUNCULTURA e, também, aquelas pessoas previstas nos incisos III e IV, do artigo 7º, desta Lei.

III – Patrocinador: pessoa jurídica estabelecida no Município de Guaratinguetá, contribuinte, inscrita no regime normal, que vencendo o leilão de que trata o artigo 11, desta Lei, contribua com recursos próprios para a formação e/ou manutenção do FUNCULTURA.

IV – Comissões de Concurso: colegiados responsáveis pela análise de pré-seleção de projetos cujos critérios estejam pré-estabelecidos por meio de atos convocatórios publicados em meios de divulgação de amplo conhecimento.

V – Comissões Temáticas: colegiados responsáveis pela análise técnica de projetos em cada área de linguagem cultural, composta por profissionais especializados designados pela Secretaria Municipal de Cultura e, pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Guaratinguetá – COMCULT.

VI - Comissão de Pré-Seleção: colegiado responsável pelo exame jurídico e de mérito dos projetos do FUNCULTURA e avaliação das prestações de contas, dos remanejamentos de cronogramas e orçamentos dos projetos.

VII – Projeto Cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificadamente voltados para o desenvolvimento da cultura e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

LEI Nº 4.749 DE 07 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.749, de
07 de agosto de 2017

Fls. 02

VIII – Proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no Município de Guaratinguetá, pelo menos há 02 (dois) anos, que proponha projetos de natureza cultural à Secretaria Municipal de Cultura, com vistas ao apoio do FUNCULTURA.

IX – Produtor Cultural: responsável técnico pela execução de projeto cultural.

X – Inadimplente: proponente que não apresentar prestação de contas nos prazos estabelecidos ou não cumprir as diligências suscitadas ou tiver a prestação de contas rejeitadas pelo Município.

XI – Análise Técnica: análise de viabilidade técnico-financeira de projeto, realizada pela Comissão Temática subsidiada por peritos da Administração da Secretaria Municipal de Cultura, por especialistas de notório saber de outros órgãos e entidades da administração ou por avaliadores externos credenciados pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo COMCULT.

XII – Análise de Efetividade: capacidade de alcançar resultados pretendidos, baseando-se em critérios de natureza técnica.

XIII – Artes Cênicas: compreendem teatro, dança, circo, ópera e congêneres.

XIV – Artes Plásticas e Gráficas: compreendem desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura, em suas diferentes técnicas; arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em geral em metal e congêneres; criação e/ou reprodução, mediante o uso de meios holográficos, eletrônicos, mecânicos, digitais, biológicos ou artesanais de realização, sobre diversos suportes, inclusive espaços urbanos.

XV – Cinema e Vídeo: compreendem obras cinematográficas, videográficas e digitais de curta, média ou longa duração.

XVI – Fotografia: compreende registro de imagens fixas através de captação de luz por câmera ou equipamentos.

XVII – Literatura: compreende textos em prosa ou verso nos diversos gêneros.

XVIII – Música: ciência que compreende a combinação de sons através de elementos melódicos, rítmicos e harmônicos em diversas modalidades e gêneros.

XIX – Artesanato: compreende a produção decorrente do trabalho manual, tradicional ou contemporâneo, elaborada com ou sem ajuda de ferramentas, que visa produzir peças utilitárias, decorativas ou recreativas, com ou sem fins comerciais.

XX – Folclore e Tradições populares: compreendem festas populares e outras manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimentos, provérbios, cantorias, folguedos e congêneres, excluindo-se eventos de grande porte.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

LEI Nº 4.749 DE 07 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.749, de
07 de agosto de 2017

Fls. 03

XXI – Museu: instituição de preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes, da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização.

XXII – Biblioteca: instituição de promoção de leitura e difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos (jornais, revistas, boletins informativos, meios digitais) e, congêneres em diversos meios, organizadores e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta.

XXIII – Arquivo: instituição de preservação da memória destinada ao estudo, à pesquisa e à consulta.

XXIV – Patrimônio Cultural: bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- a) as formas de expressão;
- b) os modos de criar, fazer e viver;
- c) as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- d) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas-culturais;
- e) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

XXV – Saberes e Fazeres: área que compreende o programa desenvolvido por pessoas que tenham os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e preservação da cultura tradicional popular de determinada comunidade.

Parágrafo único. O produtor cultural, pessoa física ou jurídica, referida no inciso IX deste artigo, não se confunde com os profissionais de produção, que de acordo com o perfil do projeto e as peculiaridades da área, podem ser contratados, tais como coordenação de produção executiva, assistência de produção, produção fonográfica, produção fotográfica, entre outros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O FUNCULTURA, de natureza contábil-financeira, tem como objetivos:

- I – apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

LEI Nº 4.749 DE 07 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.749, de
07 de agosto de 2017

Fls. 04

II – promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III – estimular o desenvolvimento cultural do Município e/ou Região, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV – apoiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

VI – incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII – promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais em outros municípios, estados e países, difundindo a cultura local;

VIII – valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

§ 1º O FUNCULTURA é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal da Política Cultural de Guaratinguetá – ComCult, cuja gestão financeira ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Guaratinguetá serão depositados em conta corrente, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentada na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DOS PROPONENTES

Art. 4º Poderão apresentar projetos ao FUNCULTURA pessoas físicas ou jurídicas de direito privado estabelecida ou domiciliada no Município há, pelo menos 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS

Art. 5º Os projetos a serem custeados pelo FUNCULTURA deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

I – artes cênicas, plásticas e gráficas;

II – fotografia, cinema e vídeo;



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

LEI Nº 4.749 DE 07 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.749, de
07 de agosto de 2017

Fls. 05

- III – artesanato;
- IV – expressão popular tradicional brasileira;
- V – biblioteca, arquivo e museu;
- VI – literatura;
- VII – música;
- VIII – patrimônio cultural;
- IX – saberes e fazeres.

§ 1º As atividades artístico-culturais de que trata este artigo se definirão com base nos conceitos firmados nos incisos XIII a XXV, do art. 2º, desta Lei.

§ 2º O Proponente que tenha projeto incentivado concluído somente terá aprovação de um novo projeto, publicado no site do Município, mediante a apresentação da prestação de contas total do finalizado.

§ 3º Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

Art. 6º A seleção dos projetos culturais realizar-se-á:

- I – por meio de atos convocatórios do titular do órgão gestor do FUNCULTURA;
- II – por meio de apresentação, em formulário específico, de projetos culturais.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Constituem receitas do FUNCULTURA:

- I – contribuições de mantenedores;
- II – transferências à conta do Orçamento Geral do Município;
- III – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – doações e legados, de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – devolução por utilização indevida de recursos;
- VI – valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes;
- VII – saldos de exercícios anteriores;
- VIII – outros recursos a ele destinados;
- IX – repasses do Governo Federal;
- X – repasses do Governo Estadual;



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

LEI Nº 4.749 DE 07 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.749, de
07 de agosto de 2017

Fls. 06

XI – repasses do Poder Público Municipal;

XII – receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FUNCULTURA.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FUNCULTURA, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

§ 2º Do montante efetivamente repassado para o FUNCULTURA, até 5% (cinco por cento) poderá ser destinado ao custeio da administração do Fundo, excetuando-se o previsto no § 6º, do artigo 216, da Constituição Federal.

§ 3º Equiparam-se à mantenedores aqueles indicados nos incisos III, IV e VII, deste artigo.

CAPITULO VI DOS LEILÕES

Art. 8º As empresas poderão disputar a veiculação de suas marcas em projetos culturais aprovados pelo FUNCULTURA em leilões organizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A oferta de lances não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total do projeto.

§ 2º Os leilões serão realizados de acordo com o calendário cultural ou outros eventos, em local e horário a ser divulgado na página institucional da Secretaria Municipal de Cultura na rede mundial de computadores (internet), no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e, no veículo de divulgação do COMCULT.

§ 3º Os vencedores dos leilões deverão depositar 5% (cinco por cento) do valor do lance no encerramento dos pregões e, o restante, de acordo com o cronograma de execução do projeto, conforme estabelecido em Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado entre os vencedores e a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 4º Será considerado como doação o valor do lance vencedor depositado em favor do FUNCULTURA.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

LEI Nº 4.749 DE 07 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.749, de
07 de agosto de 2017

Fls. 07

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 9º A Comissão, definida nos termos do inciso VI, do art. 2º, desta Lei, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, terá a seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Cultura, que a presidirá.

II – 3 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

III – 1 (um) representante da Procuradoria de Justiça do Município.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Cultura poderá decidir em situações especiais *ad referendum*, na forma do Regimento da Comissão.

Art. 10 A Comissão de Concurso, definida nos termos do inciso IV, do art. 2º, desta Lei, será designada pelo Secretário Municipal de Cultura através de portaria, devendo ser integrada por, pelo menos, 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 11 A Comissão Temática, definida nos termos do inciso V, do art. 2º, desta Lei, será designada pelo Secretário Municipal de Cultura através de portaria, devendo ser integrada por, pelo menos, 3 (três) profissionais especializados.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 12 Os benefícios do FUNCULTURA não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

I – esteja inadimplente com a Fazenda Pública;

II – esteja inadimplente com a prestação de contas de projeto cultural anterior;

III – não tenha domicílio ou vínculo profissional no Município de Guaratinguetá pelo menos 2 (dois) anos;

IV – seja servidor público ou membro da Comissão Gerenciadora ou de alguma das comissões do FUNCULTURA;

V – seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro da Comissão Gerenciadora ou de alguma das comissões do FUNCULTURA ou, pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;

VI – esteja, em relação ao objeto do projeto, sendo patrocinado;

VII – já tenha projeto aprovado para execução no mesmo ano civil;



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

LEI Nº 4.749 DE 07 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.749, de
07 de agosto de 2017

Fls. 08

VIII – sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas no art. 5º, desta Lei;

IX – esteja inadimplente com o Fundo, nos termos do art. 17;

X – as pessoas que tenham projetos semelhantes sendo patrocinados em outros fundos públicos.

§ 1º As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, que na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente pessoa impedida.

§ 2º A vedação prevista no inciso II, aplica-se também ao executor do projeto cultural.

§ 3º O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a um projeto por empreendedor ao ano, sendo que ao ser eventualmente contemplado em dois ou mais editais, deverá optar por um único projeto.

Art. 13 Os recursos do FUNCULTURA somente poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens móveis e imóveis tombados.

Art. 14 Após a inscrição do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer, no caso de proponente como pessoa jurídica, desligamento de dirigente da entidade e/ou empresa.

CAPITULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 O proponente está obrigado a apresentar prestação de contas mensal, parcial e/ou total, na forma desta Lei e, conforme previsão do projeto aprovado.

Art. 16 Os proponentes dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros da execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação pelo Gestor do Fundo, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

§ 1º A prestação de contas final será analisada sob os aspectos:

I – técnico – referente à execução física e cumprimento dos objetivos do projeto, inclusive, no que diz respeito à efetividade;



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

LEI Nº 4.749 DE 07 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.749, de
07 de agosto de 2017

Fls. 09

II – financeiro-contábil – referente à correta aplicação dos recursos recebidos;
III – de efetividade – referente aos resultados pretendidos, baseando-se em critérios de natureza técnica.

§ 2º A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Cultura poderá exigir do proponente, relatórios de execução e prestação de contas.

§ 3º A prestação de contas parcial também deverá vir acompanhada de relatório técnico de atividades.

§ 4º A não apresentação da prestação de contas mensal e de relatórios de execução nos prazos fixados, implicará na aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 20% (vinte por cento) do valor recebido;

III – suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e, que estejam tramitando do FUNCULTURA, por prazo não excedente a 5 (cinco) anos;

IV – paralização e tomada de contas do projeto em execução;

V – impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo da Secretaria Municipal de Cultura e, de participarem como contratados, de eventos promovidos pelo Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e, até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal.

VI – inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Cultura e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria Municipal da Administração, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

§ 5º Caso a análise da prestação de contas final resulte na glosa de despesas do projeto, este valor deverá ser devolvido ao FUNCULTURA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 17 As prestações de contas serão analisadas e avaliadas pela Secretaria Municipal de Cultura e, pelo COMCULT, com apoio de técnicos das outras instâncias, se necessário.

Art. 18 Compete à Secretaria Municipal de Cultura a seu critério ou, por solicitação do COMCULT, realizar diligências com vistas ao exame das prestações de contas dos projetos incentivados em qualquer fase do projeto, promovendo, para esse fim, avaliações, vistorias, perícias e demais procedimentos que seja necessários à perfeita observância desta Lei.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

LEI Nº 4.749 DE 07 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.749, de
07 de agosto de 2017

Fls. 10

CAPITULO IX DOS RECURSOS

Art. 19 Da não pré-seleção do projeto pela Comissão, caberá recurso hierárquico direcionado à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação.

CAPITULO X DA EQUIPE GESTORA DO FUNCULTURA

Art. 20 A Equipe Gestora do FUNCULTURA será composta pelos seguintes membros:

- I – Secretário da Secretaria Municipal da Cultura.
- II – Presidente do COMCULT.
- III – Conselheiro da área do projeto.

Art. 21 A gestão do FUNCULTURA seguirá as normas legais vigentes, observando, em especial, a prestação de contas periódica.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os recursos do FUNCULTURA poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural, sem fins lucrativos e, declarada de utilidade pública estatal.

Parágrafo único. Ao término da execução do projeto, o material adquirido deverá ser entregue, em perfeitas condições de uso, com apresentação da nota fiscal, ao FUNCULTURA.

Art. 23 Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa SELIC ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 24 Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

LEI Nº 4.749 DE 07 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.749, de
07 de agosto de 2017

Fls. 11

Art. 25 Os projetos diligenciados sem resposta, bem como os projetos não aprovados e cancelados ficarão à disposição do proponente até o prazo de 90 (noventa) dias após a comunicação via telefônica ou *e mail*, sendo destruídos após este período.

Art. 26 Os recursos do FUNCULTURA serão transferidos a cada proponente em conta corrente única, da qual seja ele titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Município, com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo, observando-se critérios estabelecidos em Termo de Acordo e Compromisso firmado entre o proponente, a Secretaria Municipal de Cultura e, o COMCULT.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Cultura divulgará, a cada semestre, em sua página institucional na rede mundial de computadores e no diário oficial:

I – demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos;
- b) recursos utilizados;
- c) saldo de recursos disponíveis.

II – relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos culturais beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;
- d) autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.

III – os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Cultura e suas instâncias vinculadas, adotarão todos os atos necessários para a gestão do FUNCULTURA.

Art. 29 Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais vinculados ao projeto aprovado, tais como espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Secretaria Municipal de Cultura e do COMCULT, por intermédio do FUNCULTURA, sob pena de aplicação de penalidade.

Parágrafo único. Todo material de divulgação, antes de sua veiculação, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, à equipe Gestora do FUNCULTURA, para a devida aprovação.

Art. 30 O projeto aprovado com verba do FUNCULTURA deverá ser oferecido gratuitamente, durante o período em que estiver sendo patrocinado.

Art. 31 O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura de Guaratinguetá.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

LEI Nº 4.749 DE 07 DE AGOSTO DE 2017



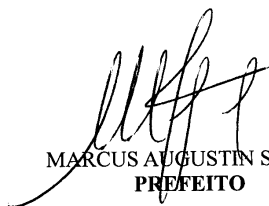
LEI Nº 4.749, de
07 de agosto de 2017

Fls. 12

Art. 32 Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de agosto de 2017.


MÁRCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MÁRCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LI.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

LEI Nº 4.750 DE 07 DE AGOSTO DE 2017



LEI Nº 4.750, de 07 de agosto de 2017 Institui e inclui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a “Semana da Dança Circular”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a “Semana da Dança Circular”, a ser realizada, anualmente, entre o segundo e o terceiro domingo do mês de março.

Art. 2º A “Semana da Dança Circular” tem por objetivos ampliar o conhecimento de pessoas de todas as idades em direção ao bem-estar físico, mental, emocional, energético e social, socializando, resgatando valores humanos, incentivando as interações entre os grupos, desenvolvendo o senso de organização coletiva e, principalmente, visando o favorecimento de relacionamentos saudáveis dentro do contexto social em que vivemos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0023/2017, de autoria dos Vereadores João Pita Canettieri e Marcelo Coutinho “Celão”.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

DECRETO Nº 8.258 DE 10 DE JULHO DE 2017



DECRETO N.º 8.258 de 10 de julho de 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.686, de 05 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 5.580.800,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil e oitocentos reais) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
32	0202 - GABINETE	020205 - DEFESA CIVIL	3.3.90.30.00	R\$ 3.000,00
47	0203 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORD.	020301 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 26.000,00
55	0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	020401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 30.000,00
59	0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	020401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	R\$ 600.000,00
60	0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	020401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.61.00	R\$ 85.000,00
85	0205 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	020501 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 475.000,00
113	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 11.000,00
113	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 5.200,00
117	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 30.000,00
120	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 180.000,00
125	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 905.000,00
133	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 415.000,00
135	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 30.000,00
162	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	020801 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00
183	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	020801 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 100.000,00
185	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	020801 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 250.000,00
196	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	020802 - FUNDO MUN. DE TRÂNSITO	3.3.90.36.00	R\$ 14.000,00
197	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	020802 - FUNDO MUN. DE TRÂNSITO	3.3.90.39.00	R\$ 15.000,00
204	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	020802 - FUNDO MUN. DE TRÂNSITO	3.3.90.39.00	R\$ 6.000,00
250	0209 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	R\$ 290.000,00
252	0209 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	R\$ 50.000,00
252	0209 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	R\$ 146.000,00
280	0209 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	020904 - EDUC. INFANTIL-CRECHE E PRÉ ESC.	3.3.90.30.00	R\$ 8.000,00
309	0209 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	020905 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.3.90.30.00	R\$ 240.000,00
325	0209 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	020905 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.1.90.11.00	R\$ 200.000,00
344	0209 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	020906 - EDUC. P/ QUALIFIC. PROFISSIONAL	3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00
387	0211 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	021101 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	3.3.50.43.00	R\$ 5.000,00
408	0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	021201 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.08.00	R\$ 8.000,00
411	0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	021201 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	R\$ 10.600,00
412	0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	021201 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 180.000,00
413	0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	021201 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.47.00	R\$ 110.000,00
422	0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	021202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	R\$ 70.000,00
466	0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	021202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	R\$ 563.000,00
492	0213 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	021301 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 30.000,00
522	0214 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	021401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 50.000,00
609	0217 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	021701 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	4.4.90.52.00	R\$ 40.000,00
625	0209 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	R\$ 295.000,00

Total de Suplementações R\$ 5.580.800,00



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

DECRETO Nº 8.258 DE 10 DE JULHO DE 2017



DECRETO N.º 8.258, de 10 de julho de 2017

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
33	0202 - GABINETE	020205 - DEFESA CIVIL	3.3.90.39.00	-R\$ 3.000,00
42	0203 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORD.	020301 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 10.000,00
48	0203 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORD.	020301 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 16.000,00
50	0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	020401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 600.000,00
51	0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	020401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 85.000,00
54	0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	020401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 30.000,00
77	0205 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	020501 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.01.00	-R\$ 145.000,00
79	0205 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	020501 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 330.000,00
114	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 5.200,00
115	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 11.000,00
116	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 30.000,00
119	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 140.000,00
121	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 20.000,00
123	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 20.000,00
126	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 905.000,00
133	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 30.000,00
135	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 415.000,00
161	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	020801 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 100.000,00
184	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	020801 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 350.000,00
193	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	020802 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.1.90.13.00	-R\$ 14.000,00
199	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	020802 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.30.00	-R\$ 15.000,00
203	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	020802 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.30.00	-R\$ 5.000,00
205	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	020802 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	4.4.90.52.00	-R\$ 1.000,00
250	0209 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	-R\$ 295.000,00
251	0209 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	-R\$ 290.000,00
253	0209 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	-R\$ 196.000,00
279	0209 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	020904 - EDUC. INFANTIL-CRECHE E PRE ESC.	3.3.90.30.00	-R\$ 8.000,00
305	0209 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	020905 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.1.90.11.00	-R\$ 240.000,00
310	0209 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	020905 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.3.90.39.00	R\$ 0,00
329	0209 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	020905 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.3.90.39.00	-R\$ 100.000,00
331	0209 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	020905 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	4.4.90.52.00	-R\$ 100.000,00
339	0209 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	020906 - EDUC. P/ QUALIFIC. PROFISSIONAL	3.1.90.11.00	-R\$ 5.000,00
390	0211 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	021101 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	3.3.90.39.00	-R\$ 5.000,00
406	0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	021201 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 290.000,00
407	0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	021201 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 8.000,00
410	0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	021201 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 5.000,00
412	0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	021201 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 5.600,00
423	0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	021202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 70.000,00
467	0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	021202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	-R\$ 563.000,00
487	0213 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	021301 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 30.000,00
517	0214 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	021401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 50.000,00
607	0217 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	021701 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.00	-R\$ 40.000,00

Total de Anulações - R\$ 5.580.800,00



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

DECRETO Nº 8.258 DE 10 DE JULHO DE 2017



DECRETO N.º 8.258, de
10 de julho de 2017

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de julho de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI.
Expediente e Documentação



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

PORTARIA Nº 10.854 DE 03 DE AGOSTO DE 2017



**PORTARIA nº 10.854, de
03 de agosto de 2017**

Reconstitui a Comissão Especial de Sindicância em expedientes oriundos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito da Estância Turística do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Reconstituir a Comissão Especial de Sindicância para apuração de responsabilidades em expedientes oriundos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros, em que os investigados sejam ocupantes de cargos comissionados ou eletivos, atualmente ou anteriormente, passando a integrá-la os seguintes servidores:

PEDRO PAULO DE ABREU JUNIOR - Presidente

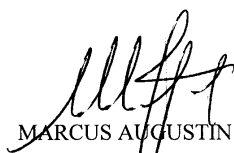
KÁTIA APARECIDA SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA – Secretária

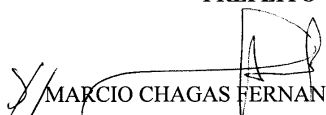
Membros:

FRANCISCO MARCONDES DE MOURA JUNIOR

JONY ALLAN SILVA DO AMARAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI
Expediente e Documentação do Gabinete.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

PORTARIA Nº 10.855 DE 07 DE AGOSTO DE 2017



**PORTARIA Nº 10.855, de
07 de agosto de 2017**

Designa o suplente **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA** para responder, em substituição, à função de Conselheiro Tutelar por motivo de férias do titular.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar a partir de 23 de agosto a 06 de setembro de 2017, **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA** para responder pela função de Conselheiro Tutelar, em substituição a titular Leila Aparecida Pisani Rocha, durante o período de suas férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI
Secretaria de Expediente



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

PORTARIA Nº 10.857 DE 08 DE AGOSTO DE 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ - SP

**PORTARIA Nº 10.857, de
08 de agosto de 2017**

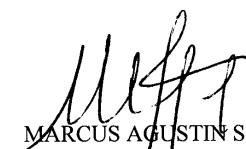
Nomeia **LUIZ ANTONIO
REBELLO** para responder, em
substituição, à função de Secretário
Municipal de Administração.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Nomear com efeito retroativo a 01 de agosto de 2017, **LUIZ ANTONIO REBELLO**, para responder em substituição, à função de Secretário Municipal de Administração com direito à percepção de eventual diferença de remuneração, enquanto durar o afastamento do titular por motivo de saúde. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI
Secretaria de Expediente



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

PORTARIA Nº 10.860 DE 09 DE AGOSTO DE 2017



**PORTARIA Nº 10.860, de
09 de agosto de 2017**

Cessa a designação que menciona.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Cessar com efeito retroativo a 31 de julho de 2017, **CLEIDE APARECIDA BARBOZA** da função de confiança em comissão, de Vice-Diretor Geral na EMEF “Profª Alcina Soares Novaest” da Secretaria Municipal da Educação. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Secretaria de Expediente.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

PORTARIA Nº 10.861 DE 09 DE AGOSTO DE 2017



PORTARIA nº 10.861, de 09 de agosto de 2017 Atribui Jornada Completa para Assessor de Planejamento Financeiro.

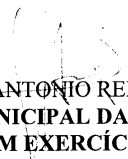
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Atribuir Jornada Completa (JC) para o servidor **ADEMAR DOS SANTOS FILHO**, Assessor de Planejamento Financeiro do Gabinete do Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Secretaria de Expediente



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

PORTARIA Nº 10.862 DE 09 DE AGOSTO DE 2017



PORTARIA nº 10.862, de 09 de agosto de 2017 Atribui Jornada Completa para Assessor de Projetos Legislativos

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Atribuir Jornada Completa (JC) para a servidora ANA LUIZA NOVAIS DA SILVA E SOUZA, Assessor de Projetos Legislativos do Gabinete do Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ANTÔNIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Secretaria de Expediente



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

PORTARIA Nº 10.863 DE 09 DE AGOSTO DE 2017



**PORTARIA nº 10.863, de
09 de agosto de 2017**

Atribui Jornada Completa para Chefe de
Gabinete da Secretaria Municipal da
Educação

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Atribuir Jornada Completa (JC) para a servidora ANA MARIA PELUCIO DE ANDRADE ALMADA, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de agosto de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Secretaria de Expediente



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

PORTARIA Nº 10.864 DE 09 DE AGOSTO DE 2017



PORTARIA nº 10.864, de 09 de agosto de 2017 Atribui Jornada Completa para Subsecretário da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

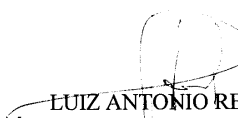
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Atribuir Jornada Completa (JC) para o servidor RODRIGO CELSO MUASSAB, Subsecretário da Secretaria de Turismo e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Secretaria de Expediente



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

PORTARIA Nº 10.865 DE 10 DE AGOSTO DE 2017



**PORTARIA Nº 10.865, de
10 de agosto de 2017**

Autoriza o afastamento sem vencimentos do servidora **FÁTIMA SUELI DE ANDRADE REIS PEREIRA** – Orientador Desportivo da Secretaria Municipal de Esportes.

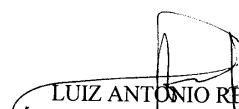
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE :

Autorizar a partir de 15 de agosto de 2017, o afastamento sem vencimentos, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por 02 (dois) anos, da servidora **FÁTIMA SUELI DE ANDRADE REIS PEREIRA** – Orientador Desportivo da Secretaria Municipal de Esportes, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Secretaria de Expediente



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

PORTARIA Nº 10.866 DE 10 DE AGOSTO DE 2017



**PORTARIA Nº 10.866, de
10 de agosto de 2017**

Autoriza o afastamento sem vencimentos
do servidora JUNIATA APARECIDA
PAULA SANTOS GERMANN - Médica
da Secretaria Municipal da Saúde.

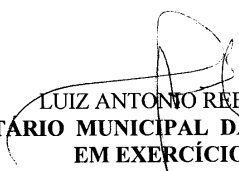
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância
Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e,
especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei
Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar com efeito retroativo a 08 de agosto de 2017, o afastamento sem vencimentos, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por 02 (dois) anos, da servidora **JUNIATA APARECIDA PAULA SANTOS GERMANN** - Médica da Secretaria Municipal da Saúde, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Expediente e Documentação do Gabinete do Prefeito.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

PORTARIA Nº 10.867 DE 10 DE AGOSTO DE 2017



**PORTARIA Nº 10.867, de
10 de agosto de 2017**

Designa LUCIANA FERREIRA
CHAVES PERRENOUD para ocupar
a função isolada de Coodenador
Pedagógico.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar com efeito retroativo a 01 de agosto de 2017, **LUCIANA FERREIRA CHAVES PERRENOUD**, para exercer a função isolada de Coordenador Pedagógico na “EMEIEF Profº José Augusto Antunes do Amaral” da Secretaria Municipal da Educação. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.

Secretaria de Expediente



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

BALANCETE ANALÍTICO

01/08/2017
17:33:32
Exercício de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

BALANCETE ANALÍTICO
Julho de 2017



TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS / RESULTADO AUMENTATIVO RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

	PREVISÃO		RECEITA		RECEBIDO	
	Previsto	Alterações	Atualizado	No período	Acumulado	A maior
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS						
01 - TESOURO						
1 611000.001 DUODECIMO RECEBIDO	11.718.000,00		11.718.000,00	976.500,00	6.835.500,00	4.882.500,00
	11.718.000,00		11.718.000,00	976.500,00	6.835.500,00	
	11.718.000,00		11.718.000,00	976.500,00	6.835.500,00	
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS						
01 - TESOURO						
20 712800.001 SPANI - Produtos Alimentícios				655,36	5.419,99	
36 712800.005 HIPERMED TECNOLOGIA - HIPERLIFE				831,66	6.392,67	
41 712800.007 Convênio de Vale Alimentação				4.596,09		
24 717200.001 IRRF - Pessoa Jurídica				134,24	1.518,39	
19 722110.001 INSS - Vencimentos e Vantagens				32.826,37	223.893,60	
25 722120.001 INSS - Pessoa Jurídica				705,66	4.233,96	
27 722200.001 Pensão Alimentícia				4.616,72	45.519,40	
18 722310.001 IRRF - Vencimentos e Vantagens				69.623,05	475.426,88	
26 722420.001 ISS - Prestadores de Serviços				548,30		
28 722510.001 UNIMED - Plano Médico				14.586,85	101.766,22	
33 722520.001 Contribuição Sindical				213,49	7.025,86	
29 722540.001 CEF - Empréstimos de Consignação em Folha				39.066,91	257.318,96	
45 722540.003 SICREDI - COOPERATIVA DE EMPRÉSTIMO				3.966,50	18.060,35	
31 722590.001 Contas Diversas - Descontos em Folha				3.323,80	7.654,12	
32 724530.001 Rendimentos de Aplicações Financeiras				1.449,97	5.630,62	
44 724530.002 Vale Alimentação	0,00		0,00	2.410,19	11.601,67	
	0,00		0,00	174.410,77	1.176.607,30	
	0,00		0,00	174.410,77	1.176.607,30	
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS / RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.718.000,00		11.718.000,00	1.150.910,77	8.012.107,30	

Página: 1

SIAP - Módulo Controle de Execução Orçamentária: 25



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

BALANCETE ANALÍTICO

01/09/2017
17:33:32
Exercício de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

BALANCETE ANALÍTICO
Julho de 2017



DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

0201 - SECRETARIA DA CÂMARA

020101 - SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0001.1072 - Projetos de apoio ao programa processo legislativo

01 - TESOUREIRO

1 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00

2 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 300.000,00

01.031.0001.2257 - Atividades de apoio ao programa processo legislativo

01 - TESOUREIRO

3 3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E 1.500.000,00

4 3.1.90.03.00 Pensões do RPPS e do Militar 500.000,00

5 3.1.90.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do 1.000,00

6 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL 5.700.000,00

7 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.250.000,00

8 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL 11.000,00

9 3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS 1.000,00

10 3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do 1.000,00

11 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 14.000,00

12 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 500.000,00

13 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 120.000,00

14 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.800.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

11.718.000,00

TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

SIAP - Módulo Controle de Execução Orçamentária - 25

11.718.000,00

0,00

637.062,63

7.552.199,98

876.924,62

6.283.626,61

864.298,18

6.170.308,88

4.165.800,02

113.317,73

1.268.573,37

Página: 2



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

BALANCETE ANALÍTICO

01/08/2017
17:33:32
Exercício de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



BALANCETE ANALÍTICO

Julho de 2017

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS / RESULTADO DIMINUTIVO / DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
	PREVISÃO			DESPESA			CONCEDIDO		
	Previsto	Alterações	Atualizado	No período	Acumulado		A menor	A maior	
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS									
01 - TESOUREIRO									
2 623000.001 DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO	11.718.000,00		11.718.000,00					11.718.000,00	
	11.718.000,00		11.718.000,00	0,00	0,00				
	11.718.000,00		11.718.000,00	0,00	0,00				
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
01 - TESOUREIRO									
20 712800.001 SPANI - Produtos Alimentícios				655,36	5.419,99				
36 712800.005 HIPERMED TECNOLOGIA - HIPERLIFE				831,66	6.392,67				
41 712800.007 Convênio de Vale Alimentação					4.605,91				
24 717200.001 IRRF - Pessoa Jurídica				134,24	1.518,39				
19 722110.001 INSS - Vencimentos e Vantagens				32.779,00	191.490,52				
25 722120.001 INSS - Pessoa Jurídica				705,66	4.233,96				
27 722200.001 Pensão Alimentícia				4.616,72	45.519,40				
18 722310.001 IRRF - Vencimentos e Vantagens				70.533,37	405.849,63				
26 722420.001 ISS - Prestadores de Serviços				14.586,85	101.766,22				
28 722510.001 UNIMED - Plano Médico					6.812,39				
33 722520.001 Contribuição Sindical					257.318,96				
29 722540.001 CEF - Empréstimos de Consignação em Folha				39.066,91	18.060,35				
45 722540.003 SICREDI - COOPERATIVA DE EMPRÉSTIMO				3.966,50	4.330,32				
31 722599.001 Contas Diversas - Descontos em Folha				62,14	11.592,05				
44 724530.002 Vale Alimentação				2.410,19	1.055.459,06				
	0,00		0,00	170.348,60					
00 - RESTOS A PAGAR									

SIAP - Módulo Controle de Execução Orçamentária

Página: 3



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

BALANCETE ANALÍTICO

01/08/2017
17:33:32
Exercício de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



BALANCETE ANALÍTICO

Julho de 2017

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS / RESULTADO DIMINUTIVO / DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

43 721200.001 RESTOS A PAGAR PROCESSADO - 2016	PREVISÃO		DESPESA		CONCEDIDO	
	Previsto	Alterações	Atualizado	No período	Acumulado	A maior
	0,00		0,00		8.912,08	
	0,00		0,00	0,00	8.912,08	
				170.348,60	1.074.371,14	

TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS / DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

11.718.000,00 11.718.000,00 170.348,60 1.074.371,14

Página: 4



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

BALANCETE ANALÍTICO

01/08/2017
17:33:32
Exercício de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



BALANCETE ANALÍTICO Julho de 2017

RECEITA				DESPESA			
	ANTERIOR	NO PERÍODO	ACUMULADO		ANTERIOR	NO PERÍODO	ACUMULADO
ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIA	5.306.010,70	864.298,18	6.170.308,88
TRANSFERÊNCIAS	5.859.000,00	976.500,00	6.835.500,00	TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
RESULT. AUMENTATIVO	0,00	0,00	0,00	RESULT. DIMINUTIVO	0,00	0,00	0,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.002.196,53	174.410,77	1.176.607,30	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	904.022,54	170.348,60	1.074.371,14
TOTAL DAS RECEITAS	6.861.196,53	1.150.910,77	8.012.107,30	TOTAL DAS DESPESAS	6.210.033,24	1.034.646,78	7.244.680,02
TESOURARIA				TESOURARIA			
BANCO				BANCO			
COMUM				COMUM			
APLICAÇÃO				APLICAÇÃO			
DISPONIBILIDADES				DISPONIBILIDADES			
TOTAL GERAL				TOTAL GERAL			
8.021.019,38				8.021.019,38			

31 de julho de 2017

Luis Antonio M. Cavallheiro
CRC: 1SP189054
DIRETOR FINANCEIRO/CONTADOR

Marcelo Caetano Valladares Coutinho
RG: 26565516-X
PRESIDENTE DA CÂMARA

Marcelo Augusto de Assis
RG: 27078891-8
1º SECRETÁRIO



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 728 DE 10 DE AGOSTO DE 2017



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 728, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária ao Excelentíssimo Senhor MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, Vice-Governador do Estado de São Paulo e Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

PROCESSO Nº 2181-2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizada a conceder, na forma da Legislação vigente, o TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA ao Excelentíssimo Senhor MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, Vice-Governador do Estado de São Paulo e Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a Guaratinguetá.

Art. 2º O Título a ser concedido será entregue, ao Ilustre Homenageado, em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0014-2017,
de autoria dos Vereadores da 17ª Legislatura

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor do Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa – MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 14 de agosto de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2766

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02 CONTRATO Nº 10/2015 Inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei 8.666/93)	
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:	IMPrensa Oficial DO ESTADO S/A - IMESP
OBJETO:	Prestação de serviços de publicidade legal dos atos de interesse da Contratante, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo".
OBJETO DO ADITAMENTO:	Prorrogação de prazo.
VALOR:	Estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses a contar de 10 de agosto de 2017.

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara

TACIANE GARCIA FLORINDO
Diretora Jurídica